



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIMAM – Unidade de Ensino Maria Milza Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Maria Milza (UNIFAMAM), por transformação da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201901651		
PARECER CNE/CES Nº: 466/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Maria Milza (UNIFAMAM), por transformação da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na BR-101, Km 215, Estrada de Cruz das Almas – Governador Mangabeira, bairro Zona Rural Sungaia, no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901651, em 7 de março de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Em 07 de março de 2019, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201901651, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade Maria Milza - FAMAM (2474).

2. Da Mantida

A Faculdade Maria Milza - FAMAM (2474) é Instituição privada com fins lucrativos, está situada na BR-101; Km 212. Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira. Zona Rural, s/n Sungaia. Cruz das Almas - BA. CEP: 44380-000.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato de Unificação de Mantidas</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 681 de 17/03/2004, publicada no DOU de 18/03/2004.</i>	<i>Portaria MEC nº 195 de 28/03/2017, publicada no DOU de 28/03/2017.</i>	<i>Portaria MEC nº 87 de 14/01/2019, publicada no DOU de 15/01/2019.</i>

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a instituição possui IGC igual a 4 (2018), CI e CI 5 (2021). (consulta em 15/04/2021).

Além do presente processo, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, consulta realizada em 15/04/2021:

Reconhecimento de cursos:

201902524 - FISIOTERAPIA – fase: PARECER FINAL;

201902577 – RADIOLOGIA – fase: INEP – AVALIAÇÃO;
 201901087 – NUTRIÇÃO – fase: INEP – AVALIAÇÃO;
 201901214 – ENGENHARIA CIVIL – fase INEP - AVALIAÇÃO;

Autorização de curso:

201820059 – ARQUITETURA E URBANISMO – fase: REABERTURA.

3. Dos cursos presencial ofertados:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(94911) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(85728) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 2.070 de 09/06/2005 Mudança de endereço: Portaria 547 de 28/07/2015	Aut.	CPC 3 – CC -
(94913) Bacharelado em BIOMEDICINA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 4- CC 4
(85721) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria 86 de 20/02/2019	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1385063) Bacharelado em DIREITO	Port. 441 de 21/06/2018	Aut.	CPC - – CC 4
(1261351) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 306 de 20/05/2014	Aut.	CPC 5 – CC -
(90955) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(71095) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 821 de 22/11/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 5
(1185991) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 646 de 30/10/2014 201901214 Rec.	Aut.	CPC 4 – CC 3
(94909) Bacharelado em FARMÁCIA	Port. 37 de 17/01/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1303966) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 265 de 27/03/2015 201902524 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
(1261237) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 307 de 20/05/2014 201901087 Rec.	Aut.	CPC 5 - CC -
(1114906) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Port. 575 de 23/08/2018	Rec.	CPC 4 - CC 4
(85724) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
(85725) Bacharelado em PEDAGOGIA	Port. 2.068 de 09/06/2005 Mudança de endereço: Portaria 547 de 28/07/2015	Aut.	CPC 3 – CC -
(99642) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 1.132 de 21/12/2006 Mudança de endereço: Portaria 193 de 25/03/2014	Aut.	CPC - - CC -
(1454156) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 292 de 08/10/2020	Aut.	CPC 3 - CC -
(1260794) Tecnológico em RADIOLOGIA	Port. 721 de 27/11/2014 201902577 Rec .	Aut.	CPC 4 - CC 3
(1322691) Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL	Port. 817 de 29/10/2015	Aut.	CPC - - CC -
(85726) Bacharelado em TURISMO	Port. 2.069 de 09/06/2005 Mudança de endereço: 547 de 28/07/2015.	Aut.	CPC sc - CC -

A IES deverá providenciar a atualização dos atos de uns cursos registrados no Cadastro e-MEC.

Importante ressaltar que a Comissão de avaliação informou que a Instituição oferta, além de cursos de graduação e cursos de pós-graduação lato sensu, oferta 2 cursos de pós-graduação stricto sensu: Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e Mestrado Profissional em Biotecnologia, informações confirmadas no site da CAPES, na Plataforma Sucupira.

<i>Cursos Avaliados e Reconhecidos Programa</i>	<i>IES</i>	<i>UF</i>	<i>ME</i>	<i>DO</i>	<i>MP</i>	<i>DP</i>
<i>BIOTECNOLOGIA (28048016002P3)</i>	<i>FAMAM</i>	<i>BA</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>A</i>	<i>-</i>
<i>DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE (28048016001P7)</i>	<i>FAMAM</i>	<i>BA</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>-</i>

4. Da Mantenedora:

A Instituição é Mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME (1616), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, com sede e foro no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 00.543.858/0001-00.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/04/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

- . Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 19 de maio de 2021;*
- . Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 06/04/2021 a 05/05/2021.*

Consta no sistema e-MEC o registro de outra Mantida em nome da Mantenedora:

Faculdades Unidas de Pesquisa, Ciências e Saúde Ltda. – FAPEC (12749).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 07/03/2021 a 11/03/2021, resultando no Relatório de nº 154454, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,58
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,83
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,71
Conceito Final Contínuo	4,84
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais – Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

Em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a Instituição anexou ao sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade, com Laudo Técnico elaborado por José Andrey Costa Oliveira, Engenheiro CREA 26.687-D. Também foi anexado a Rota de Fuga e o Ofício nº 015/2018, solicitando a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ao comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

7. Considerações da SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de

2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
1. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2004.</i>	X		
2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; <i>Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa em 2018 (recred.) e Conceito 5 (cinco) para credenciamento como Centro Universitário.</i>	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. <i>Justificativa: Na relação de docentes do relatório da Comissão de Avaliação constam 29% (vinte e nove por cento) de docentes contratados em regime de tempo integral.</i>	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. <i>Justificativa: O relatório da Comissão de Avaliação informa que o corpo docente da Instituição é formado por 157 docentes, destes 146 com pós-graduação stricto sensu, representando 94% (noventa e quatro por cento).</i>	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. <i>Justificativa: A Instituição oferta um total de 20 (vinte) cursos, destes 8 (oito) cursos reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.</i>	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. <i>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2020-2024); CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA – UNIMAM, e Regimento Interno compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa: “ Levando-se em conta as políticas estabelecidas no PDI, é possível afirmar que em relação a elas, as ações acadêmico-administrativas verificadas in loco quanto a extensão estão em plena sintonia. Afinal, constatou-se ser uma forte preocupação da IES o seu papel colaborativo com a melhoria da comunidade do seu entorno, conforme relatado pela comunidade acadêmica, mas, sobretudo, consoante ao visto in loco, no CIPEM – Centro Integrado de Pesquisa e Extensão Maria Milza, onde são realizadas atividades de extensão, tais como a clínica odontológica, serviço de acupuntura,</i>	X		

<i>farmácia universitária, ambulatório de nutrição, laboratório de análises clínicas, CEJUSC (balcão de justiça), serviço médico/enfermagem e brinquedoteca tudo sem custo, ou com um pagamento mínimo. Neste espaço observou-se que além dos alunos a realizar as práticas, há inúmeros bolsistas. Ficou ainda constatado em todos os encontros com a comunidade a importância dada a tais serviços e como o mesmo tem feito um imenso diferencial na vida da sociedade cruz-almense, mas não só, já que a FAMAM tem desenvolvido o Projeto FAMAM Solidária, tendo adquirido um trailer para levar as mesmas atividades oferecidas no CIPEM, as cidades circunvizinhas da região do recôncavo baiano, sem dúvidas, uma prática reconhecidamente exitosa e inovadora, conforme relatos ouvidos pela comissão.”</i>			
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa:</i> <i>“ No âmbito da pesquisa ou iniciação científica foi possível verificar o adimplemento conforme o PDI das ações para a pós-graduação lato e stricto sensu; saliente-se que a IES já esta na sua 100ª defesa de dissertação. Há grupos de pesquisa institucionais cadastrados no DGP do CNPQ, e que se encontram atuantes. É visível o apoio da FAPESB, tendo sido narrado haver 6 alunos bolsistas desta instituição de fomento na IES. Há a realização do Seminário Estudantil de Pesquisa e Extensão, tendo sido na última oportunidade apresentados mais de 730 trabalhos. O PROINC, Programa de Iniciação Científica encontra-se institucionalizado. A IES mantém um periódico científico de nome Textura, indexado no qualis capes. Quanto as inovações tecnológicas, na visita in loco viu-se que as ações acadêmico-administrativas se encontram bem orientadas de modo a incorporá-las; cite-se por exemplo o provedor de internet/telefonía que garante acesso de internet wireless à órgãos administrativos e aos discentes, no ambiente interno da IES; e a rede local administrativa e acadêmica, atendida por 150 microcomputadores celeron/core 2 com sistema operacional Windows 10. Em relação ao desenvolvimento artístico e cultural, a IES apresentou documentos que retratam ações acadêmico-administrativas de valorização de tais aspectos no âmbito local, como o Projeto “concurso de fotografias”, o patrocínio as Quadrilhas da cidade, apoio a bandas regionais e apresentação de artistas. Nas reuniões com a comunidade acadêmica, foi relatado ser do conhecimento de todos a existência de tais ações. Há bolsistas FAPESB, e bolsistas de iniciação científica, custeados pela IES, conforme demonstrado por editais de seleção e mediante o relato dos discentes. Sendo uma prática reconhecidamente inovadora e exitosa e que já foi narrada, o projeto de recuperação/conservação de documentos da antiga fábrica de charutos Suerdieck, o que colabora com diversas pesquisas da região e também já ajudou a comprovar o serviço prestado por diferentes operários para fins de aposentadoria.”</i>	X		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i> <i>Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão avaliou este indicador com conceito 5 (cinco), com a seguinte justificativa:</i> <i>“:Encontramos no PDI a descrição de políticas de qualificação docente e incentivo a qualificação profissional. Em reuniões com a equipe de docente da IES percebemos que tal política acontece na prática e parece dar resultado. A instituição, de acordo com os professores, “ampara e incentiva” que os mesmos cursem mestrado e/ou doutorado. Muitos deles são egressos da própria instituição. Verificamos que existe uma política de bolsas para docentes cursarem os mestrados e/ou as especializações oferecidas pela IES. Também verificamos a existência de um plano de carreira (homologado pelo ministério do Trabalho NUDPRO/SRTE-BA 46204.005711/2010-65) com incentivos financeiros de acordo com a titulação e tempo na instituição. Em relação a participação de eventos, de acordo com os relatos, existe apoio financeiro institucional em relação a transporte e pagamento de inscrições.”</i>	X		
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às</i>	X		

<i>exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i> <i>Justificativa: Os dois indicadores referentes à biblioteca foram avaliados com conceito 5 (cinco). Justificativa da CA sobre a infraestrutura da Biblioteca.</i> <i>“A estrutura da biblioteca atende plenamente às necessidades institucionais, ao se considerar estar instalada no bloco II, com uma área total de 1300 m2. A comissão verificou que o espaço atende a acessibilidade. Há capacidade para atendimento simultâneo de 48 usuários nas 6 salas de estudo em grupo, e de 300 usuários em estações de estudo individual. A IES gerencia o acervo pelo software TOTVS, com 08 microcomputadores para consulta no local. Existe uma bibliotecária, duas bibliotecárias consultoras, 03 auxiliares de biblioteca e 01 programador de computador, responsáveis por cuidar dos serviços de guarda, empréstimo, e organização do acervo. Devido a biblioteca disponibilizar aos seus usuários o acesso a materiais digitais que podem ser acessados de qualquer lugar, caso da Biblioteca Virtual Pearson, a Base de Dados de Periódicos EBSCO, a Biblioteca Virtual da Saraiva, o Portal de periódicos da CAPES e o repositório institucional da FAMAM, pode se afirmar que a mesma fornece atendimento educacional especializado e adequado as diversas áreas do conhecimento. Por fim, como recurso comprovadamente inovador, há de se citar que com a contratação da Biblioteca Virtual da Saraiva pela IES, além do acervo digital, o contrato prevê que cada aluno do curso de Direito receberá semestralmente um livro em formato físico para cada disciplina que esteja matriculado, o que também se estende aos professores.”</i>			
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i> <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i>	X		

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 4.50, obtendo conceito institucional “5”, indicando excelente qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Maria Milza - FAMAM (2474). A instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a IES se encontra em ótimas condições para ser credenciada como Centro Universitário, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Quantitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Em relação ao eixo 1: Planejamento e avaliação institucional

Em relação ao planejamento e a avaliação institucional percebemos pelos registros documentais, pelos relatos da comunidade acadêmica (nas reuniões) que houve uma evolução institucional desde sua criação, foram muitos os relatos do “antes” e do “depois”. As IES traz seus documentos organizados e é possível encontrar registros de projetos e avaliações de anos anteriores e perceber um certo “amadurecimento” da instituição. Percebemos que existe entrosamento da CPA com a comunidade acadêmica e com a administração. Como uma forma de evidenciar as realizações da CPA, eles criaram um selo “A CPA OUVIU A FAMAM ATENDEU”, o que parece ser algo que faz a comunidade acadêmica conhecer a CPA e entender seu papel. De acordo com os relatos, quando a solicitação levada pela CPA não é

possível de ser atendida pela administração, é explicado os motivos e um estudo passa a ser realizado para resolver o problema da melhor forma possível.

Em relação ao eixo 2: Desenvolvimento Institucional

O PDI da instituição foi bem elaborado e traz claramente explícito as políticas de ensino, pesquisa e extensão, tanto no que tange a graduação quanto a pós graduação. Traz propostas de ações inovadoras, aborda assuntos como respeito a diversidade e ao meio ambiente de forma transversal. Apresenta propostas para preservação da memória cultural e do patrimônio, de incentivo a produção e divulgação da produção artística, principalmente a regional. Percebemos tanto no PDI quanto durante a visita in loco que a instituição possui muitas ações que retrata sua responsabilidade social, além de apresentar políticas de desenvolvimento econômico de expansão considerando questões financeiras que envolve seus discentes, uma vez que, possui políticas para conceder bolsas pela própria instituição.

Em relação ao eixo 3: Políticas acadêmicas

Durante todo o processo de avaliação, nos chamou atenção, o papel da instituição para a economia local, considerando a quantidade de empregos diretos e indiretos gerados pela IES. Além da questão financeira, percebemos que boa parte da equipe são egressos da instituição (professores e técnicos) e que tiveram incentivo para se qualificar na própria IES, o que nos leva a acreditar que a responsabilidade social realmente se faz presente. Existem políticas acadêmico-administrativas considerando o bem estar das pessoas, políticas de bolsas para funcionários e seus dependentes, para alunos da rede pública que comprovarem bom desempenho. É explícito o trabalho extensionista da instituição, comprovado quando vimos o funcionamento do Centro Integrado de Pesquisa e Extensão Maria Milza (CIPEM), que presta atendimento à comunidade gratuitamente ou a um preço bem mais reduzido que o praticado pelo mercado. Neste mesmo local, vimos a integração existente entre ensino, pesquisa e extensão por meio de todas as ações que nos foram apresentadas, percebemos um viés entre graduação e os cursos de mestrado, visto a continuidade de muitas pesquisas da graduação. Escutamos relatos de professores, acadêmicos e técnicos sobre o incentivo a participação em eventos, tanto pessoal, quanto financeiro. Tivemos acesso a registros de projetos que envolvem o desenvolvimento regional, mas, o fator que mais nos chamou atenção, foi a humanização encontrada em cada setor. Em todas as reuniões, as pessoas se referiam a instituição como “minha faculdade”, “meu curso”. Uma das falas, uma professora disse que o “F não era de FAMAM, e sim de família”. As pessoas se sentem parte da instituição.

Em relação ao eixo 4: Políticas de gestão

Existe no PDI a política de capacitação de professores e técnico administrativos. Percebemos nas reuniões com tais profissionais, contentamento com a política de incentivo a formação continuada. Em todas as instâncias, nos foi relatado que existe incentivo à participação em eventos tanto no pessoal quanto no financeiro. Destacamos que ficamos impressionados com a quantidade de egressos trabalhando na instituição. A

IES possui órgãos colegiados e esses atuam de acordo com as normas legais de funcionamento. A instituição possui uma gestão financeira consolidada.

Em relação ao eixo 5: Infraestrutura

A estrutura física da IES é muito boa, todas as salas são bem iluminadas, climatizadas, com mobílias apropriadas. Destacamos a qualidade e as quantidades dos equipamentos que vimos nos laboratórios, além da organização dos mesmos, que para tanto possui um técnico responsável, que conhecia detalhadamente os equipamentos, as normas de utilização, os projetos desenvolvidos. Existe um espaço de convivência para comunidade acadêmica amplo e que preza pela qualidade de vida. O ginásio de esportes é bem equipado, em particular com uma academia completa que pode ser utilizada, inclusive, pela comunidade externa. Em tempos de pandemia, demonstraram uma preocupação com questões que pode facilitar o ensino remoto, como o aumento da quantidade de internet, a aquisição de biblioteca digital e uma plataforma visando a melhoria das aulas virtuais.

Observa-se que no geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2018).

Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram considerados ótimos, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 20 (vinte) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos cursos ofertados pela Instituição 8 (oito) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Maria Milza - FAMAM (2474) não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Sobre o protocolo de Vistoria para Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, processo SEI 00053-00004011/2020-50, apresentado pela Instituição, em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato

autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, considerando que a Faculdade Maria Milza - FAMAM (2474) não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente.

Assim sendo, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade Maria Milza - FAMAM (2474) em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIFAMAM, por transformação da Faculdade Maria Milza - FAMAM (2474), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA - UNIFAMAM, por transformação da Faculdade Maria Milza - FAMAM (2474), com sede na BR-101; Km 212. Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/n Sungaia, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia CEP: 44380-000, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME (1616) com sede na Rua Rosentina Marques, s/n, Centro, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia CEP:

44380-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório supracitado, conclui-se que o pleito de credenciamento institucional do Centro Universitário Maria Milza (UNIFAMAM), por transformação da Faculdade Maria Milza (FAMAM), deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos aponta que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas e todos os eixos alcançaram conceitos acima de 4 (quatro), obtendo Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento, conquistando parecer favorável da SERES.

Desta forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maria Milza (UNIFAMAM), por transformação da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na BR-101, Km 215, Estrada de Cruz das Almas – Governador Mangabeira, bairro Zona Rural Sungaia, no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia, mantida pela UNIMAM – Unidade de Ensino Maria Milza Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente